

LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE

SOLICITANTE: AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS E FISCAIS DE POSTURAS E OBRAS

OBJETIVO: O presente Laudo Técnico trata de avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição dos servidores lotados nos cargos de **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, aos agentes e meio Ambiente perigosos, com a finalidade de enquadrar a(s) atividade(s) analisada(s), nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) 16 e seu respectivo Anexo III.

1. APRESENTAÇÃO

A elaboração do Laudo Técnico de Periculosidade cumpre determinação das Normas Regulamentadoras NR-16, o qual deve ser elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com os anexos da Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa.

O pagamento do adicional de periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco.

A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial e permitirá a cessação do pagamento do adicional de periculosidade.

2. OBJETIVO GERAL

Cumprir determinações legais, através de parecer técnico de situações de riscos nos quais possam caracterizar periculosidade.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO

O Laudo técnico de periculosidade tem o objetivo de analisar a existência de atividades que colocam em risco a integridade física dos servidores, informando se a atividade se enquadra para fins de pagamento do respectivo adicional e as medidas de controle necessárias.



4. METODOLOGIA GERAL

- 4.1. Visita in loco nos locais de trabalho realizada pelos solicitantes;
- 4.2. Entrevistas sobre as condições e rotina de trabalho;
- 4.3. Verificação das atribuições descritas nas leis e decretos que norteiam o serviço dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e dos Fiscais de Posturas e Obras.

5. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- 5.1. Os Requerentes são os servidores concursados e lotados nos cargos de **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** da Prefeitura de Porto Nacional – TO.
- 5.2. O local de trabalho tem como sede o prédio do Anexo 2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, mas sua área de atuação engloba todo território do município (Zona Urbana, Rural e Agroindustrial);
- 5.3. O trabalho é exercido de segunda à sexta, majoritariamente em horário comercial (8:00h às 18:00) e esporadicamente noturno, podendo atender à qualquer dia e horário da semana, se requisitado, incluindo domingo e feriados.

6. DADOS DA INSPEÇÃO LOCAL

- 6.1. DATA DA VISITA A EMPRESA: 28/01/2022
- 6.2. HORA DA VISITA: 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h
- 6.3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL: A vistoria foi realizada no estabelecimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Mobilidade Urbana no Anexo II da Prefeitura de Porto Nacional, situada na Rua Presidente Kenedy, Setor Aeroporto, S/N, Porto Nacional - TO
- 6.4. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
 - 6.4.1. A sede dos **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** possui estrutura em concreto, piso cerâmico sem divisórias, iluminação artificial fluorescente com climatização artificial, no entanto a sede é apenas local de elaborar parecer técnico, relatórios e entrega de laudos
 - 6.4.2. A área externa, local onde os trabalhadores passam a maior parte do tempo é heterogênea e ampla, abrangendo:
 - I-Áreas rurais e urbanas;
 - II-Terrenos baldios, edificados, edificados em construção, edificados em demolição;
 - III-Locais abandonados, habitados e com aglomeração de pessoas;



IV-Lotes regularizados, invasões;

V-Residenciais, comerciais, industriais, agroindustriais, pecuários e de extração mineral.

6.6. MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

6.6.1. Não existe medidas de proteção acessível aos **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** fornecidas pelo empregador, sendo que eles exercem suas funções em seus próprios veículos exercendo função acumulada de motorista.

6.6.2. Em casos onde há reincidência de ameaça à integridade física do servidor (Ex. apreensão de bens, desapropriação, demolição, interdição, etc.), a presença da Guarda Municipal é requisitada.

7. QUANTITATIVO DE TRABALHADORES EXPOSTOS AO RISCO

7.1. Totalizando 15 servidores, sendo:

7.1.1. 4 (quatro) Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e 6 (seis) Fiscais de Posturas e Obras atuando no município de Porto Nacional;

7.1.2. 5 (cinco) Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras atuando em Luzimangues, distrito de Porto Nacional.

8. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores é majoritariamente exercida de segunda a sexta em horário comercial e esporadicamente noturna, podendo atender à qualquer dia e horário da semana, se requisitado.

9. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para avaliação do exercício do trabalho em condições de periculosidade foi qualitativa, resultante da inspeção do local de trabalho e de entrevistas com os servidores.

10. ANÁLISE QUALITATIVA

10.1. Dentre as atividades inerentes ao cargo destacam-se para efeito deste laudo os seguintes:

10.1.1. Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados

10.1.2. Segurança física de pessoas exercida em eventos de média e grande aglomeração;

10.1.3. Na supervisão/fiscalização operacional direta nos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o pagamento do adicional de periculosidade aos **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** está baseada na NR-16 (Anexo III) e no próprio Código de Posturas onde são descritas as funções e características do cargo.

Visando a melhoria das condições de trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprovou, no dia 2 de dezembro de 2013, a portaria que determina a inclusão do Anexo III na Norma Regulamentadora nº16.

O Anexo III da NR16 avalia que os trabalhadores que enquanto em serviço estão sujeitos a sofrerem roubos e violência física, devido às características peculiares da função. A portaria delibera que tais atividades são perigosas e ainda regulamenta o adicional de periculosidade no valor de 30%.

Dentre outros profissionais, conforme consta no Anexo III da NR16, são considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conseqüentemente com direito ao adicional de periculosidade os: Empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

Ainda, dentre as atividades exercidas pelos **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e pelos **Fiscais de Posturas e Obras**, descritas no Código de Posturas e Obras (LC 070/2018), encontram-se atividades enquadradas no NR16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, que expõe os mesmos à roubos ou outras espécies de violências físicas, o que por si só já justificaria a obtenção do adicional de periculosidade (tabela comparativa abaixo).

LC 070/2018 CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS DE PORTO NACIONAL Art. 174	NR 16 -ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum a população.	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Na supervisão/fiscalização operacional direta nos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1. O pagamento do adicional de periculosidade não desobriga o empregador de promover as medidas de proteção ao trabalhador destinadas à eliminação ou neutralização da periculosidade nem autoriza o empregado a desatendê-las.

12.2. Cessado o exercício da atividade, o adicional de periculosidade poderá deixar de ser pago.

12.3. Existem servidores, mais antigos, entre os **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras** que são beneficiados com o adicional de periculosidade, enfatizando que em gestões anteriores, a administração pública reconheceu o risco à integridade física que as atividades do cargo exerciam aos servidores.

13. CONCLUSÃO

Conforme fundamentação técnica e legal, conclui-se que os **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e **Fiscais de Posturas e Obras**, mesmos não tendo a nomenclatura do cargo disposto no Anexo III da NR16, os mesmos exercem suas atividades laborais em situações de riscos, sendo estas atividades descritas em seu código de leis com igualdade literal à NR16.

Outro ponto que reforça tal dedução é a de que já existem profissionais no mesmo cargo que recebem tal benefício, constatando que em gestões tal condição de risco tenha sido verificada.

Assim conclui-se que todos os **Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras** e os **Fiscais de Posturas e Obras**, por exercerem as mesmas atividades nos mesmos ambientes de trabalho e nas mesmas condições de trabalho, e, sendo essas atividades descritas na NR16, Anexo III como atividades de risco, os mesmos fazem jus a percepção do adicional de periculosidade que representa 30% do salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, conforme NR 16, Anexo III.

Porto Nacional, 02 de janeiro de 2024.


Fabricio F. Oliveira
Médico
CRM TO 3560

FABRICIO FACUNDES OLIVEIRA (Mat. 101235)

Médico do Trabalho (CRM-TO3560)

ANEXO

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição Efetuada/tempo	Insal.	Pericul.	
Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.	Risco à integridade física/vida	--	--	---	30	---
Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum a população.		--	--	---		---
Na supervisão/ fiscalização operacional direta nos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.		--	--	---		---